

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 267/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2021

Contrato nº. 340/2021

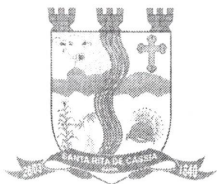
O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/ nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia(BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia(BA), portador CRO 2652 – BA e do CPF nº. 207.067.153-49 na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADO, A empresa **ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS NETO – ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional, sob o nº. **17.594.942/0001-48** estabelecida na Rua Alagoinha, nº 93, Centro, Santa Rita de Cássia – BA, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Alagoinha, nº 93, na cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador da Cédula de Identidade nº. **1518215 SSP/DF** e CPF 698.340.595-15, conforme contrato social, em continuidade e conforme autorização constante no Processo licitatório Pregão eletrônico nº. 009/2021, originado do Processo Administrativo nº. 267/2021, tendo como objeto A contratação de serviços para o Transporte Escolar, destinados ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino Básico do Município de Santa Rita de Cássia para o ano letivo de 2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O OBJETO E VALOR – Constitui-se o objeto A contratação de serviços para o Transporte Escolar, destinados ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino Básico do Município de Santa Rita de Cássia para o ano letivo de 2021, conforme proposta de preços e linhas descritas no Anexo ao presente Contrato, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme abaixo descrito:

POLO 03 – NÚCLEO 03

POLO 03 - NÚCLEO 03 -- LINHA 01								
ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR UNIT. POR KM RODADO	VALOR TOTAL KM RODADO PARA 90 dias
19	Água Boa, Manso, Pau de Leite Até Escola Municipal Davina Saraiva	54	28	Matutino	van	4.860	3,49	16.961,40
Valor Total (Polo 03 – Nucleo 03 – Linha 01): Dezesseis mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos								16.961,40

POLO 03 - NÚCLEO 03 -- LINHA 02								
ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR UNIT. POR KM RODADO	VALOR TOTAL KM RODADO PARA 90 dias
20	Campos de Cima para Campos de	110	76	Matutino e vespertino	Microônibus	9.900	3,92	38.808,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

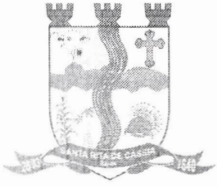
Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Baixo Fazenda Guatambu Até a Escola.								
Valor Total (Polo 03 – Nucleo 03 – Linha 02): Trinta e oito mil oitocentos e oito reais								38.808,00

POLO 03 - NÚCLEO 03 – LINHA 03								
ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR UNIT. POR KM RODADO	VALOR TOTAL KM RODADO PARA 90 dias
21	Morros, Faz. de Maroto, Jatobá e Quirino Até a Sede.	87	30	Vespertino	Microônibus	7.830	3,67	28.736,10
Valor Total (Polo 03 – Nucleo 03 – Linha 03): Vinte e oito mil setecentos e trinta e seis reais e dez centavos								28.736,10

POLO 03 - NÚCLEO 03 – LINHA 04								
ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR UNIT. POR KM RODADO	VALOR TOTAL KM RODADO PARA 90 dias
22	Caraibas de Melo de casa de Aécio à casa de Cidinho no Sapé Até a Escola.	125	80	Matutino e vespertino	Micro ônibus	11.250	3,58	40.275,00
Valor Total (Polo 03 – Nucleo 03 – Linha 04): Quarenta mil duzentos e setenta e cinco reais								40.275,00

POLO 03 - NÚCLEO 03 – LINHA 05								
ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR UNIT. POR KM RODADO	VALOR TOTAL KM RODADO PARA 90 dias
23	Do Irapuá (Casa de Jurandir) para Escola Municipal de Contas	105	28	Matutino e vespertino	Kombi	9.450	3,33	31.468,50
Valor Total (Polo 03 – Nucleo 03 – Linha 05): Trinta e um mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos								31.468,50



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

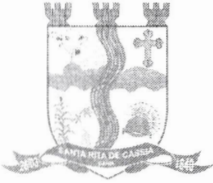
POLO 03 - NÚCLEO								
03 - LINHA 06								
ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR UNIT. POR KM RODADO	VALOR TOTAL KM RODADO PARA 90 dias
24	Tanque de Cima, Tanque de Baixo, Buriti até a Escola Pedras	112	33	Matutino e vespertino	micro-ônibus	10.080	3,91	39.412,80
Valor Total (Polo 03 - Nucleo 03 - Linha 06): Trinta e nove mil quatrocentos e doze reais e oitenta centavos								39.412,80

POLO 04 - NÚCLEO 04

POLO 04 - NÚCLEO								
04 - LINHA 01								
ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR UNIT. POR KM RODADO	VALOR TOTAL KM RODADO PARA 90 dias
25	Melancia, Irapua, Cabaceiro, Bananeira Até a Escola no Tanquinho.	120	35	Matutino e Vespertino	Van	10.800	2,44	26.352,00
Valor Total (Polo 04 - Nucleo 04 - Linha 01): Vinte e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais								26.352,00

POLO 04 - NÚCLEO								
04 - LINHA 02								
ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR UNIT. POR KM RODADO	VALOR TOTAL KM RODADO PARA 90 dias
26	Melancia, Vazante, Zuador, Lagoa Seca, Bananeira Até a Escola no Tanquinho.	75	16	Matutino e Vespertino	Van	6.750	3,27	22.072,50
Valor Total (Polo 04 - Nucleo 04 - Linha 02): Vinte e dois mil setenta e dois reais e cinquenta centavos								22.072,50

POLO 04 - NÚCLEO								
04 - LINHA 03								
ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO	VALOR UNIT. POR KM RODADO	VALOR TOTAL KM RODADO PARA 90 dias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

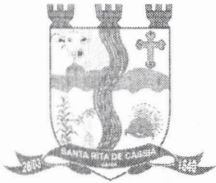
Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

						PARA 90 DIAS		
27	Itiquira, Curral Novo, Caju Colegio da Itiquira	112	14	Matutino e Vespertino	Kombi	10.080	3,33	33.566,40
Valor Total (Polo 04 – Nucleo 04 – Linha 03): Trinta e três mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos								33.566,40

POLO 04 - NÚCLEO 04 – LINHA 04								
ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR UNIT. POR KM RODADO	VALOR TOTAL KM RODADO PARA 90 dias
28	Pedrinhas, Areia, Xique-Xique Até a Escola Américo da Cruz nas Pedras.	98	15	Matutino e Vespertino	van	8.820	3,27	28.841,40
Valor Total (Polo 04 – Nucleo 04 – Linha 04): Vinte e oito mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos								28.841,40

POLO 04 - NÚCLEO 04 – LINHA 05								
ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR UNIT. POR KM RODADO	VALOR TOTAL KM RODADO PARA 90 dias
29	Tanque de Cima, Tanque de Baixo, Buriti, Até a Escola Pedras	112	33	Matutino e Vespertino	Micro-ônibus	10.080	3,55	35.784,00
Valor Total (Polo 04 – Nucleo 04 – Linha 05): Trinta e cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais								35.784,00

POLO 04 - NÚCLEO 04 – LINHA 06								
ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR UNIT. POR KM RODADO	VALOR TOTAL KM RODADO PARA 90 dias
30	Boa Esperança, Mundo Novo, Colégio de Itiquira	95	14	vespertino	van	8.550	3,27	27.958,50



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

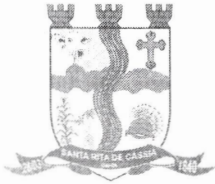
Valor Total (Polo 04 – Nucleo 04 – Linha 06): Vinte e sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos	27.958,50
---	-----------

POLO 04 - NÚCLEO 04 – LINHA 07								
ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR UNIT. POR KM RODADO	VALOR TOTAL KM RODADO PARA 90 dias
31	Malhada Grande / Assentamento CAPEF	33	14	Matutino	van	2.970	3,21	9.533,70
Valor Total (Polo 04 – Nucleo 04 – Linha 07): Nove mil quinhentos e trinta e três reais e setenta centavos								9.533,70

POLO 05 - NÚCLEO 05

POLO 05 - NÚCLEO 05 – LINHA 01								
ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR UNIT. POR KM RODADO	VALOR TOTAL KM RODADO PARA 90 dias
32	Formigueiro, Faz. Esplanada Até a Escola Municipal Santo Antônio no Caraibal.	93	18	Vespertino	Kombi	8.370	3,29	27.537,30
Valor Total (Polo 05 – Nucleo 05 – Linha 01): Vinte e sete mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta centavos								27.537,30

POLO 05 - NÚCLEO 05 – LINHA 02								
ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR UNIT. POR KM RODADO	VALOR TOTAL KM RODADO PARA 90 dias
33	Fazenda Esplanada, Baixinha, Tiradeira, Lagoa Seca Até Escola Municipal Santo Antônio no Caraibal.	113	10	Matutino e Vespertino	van	10.170	2,28	23.187,60
Valor Total (Polo 05 – Nucleo 05 – Linha 02): Vinte e três mil cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos								23.187,60



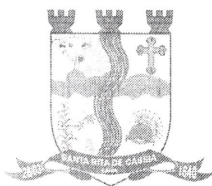
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

POLO 05 - NÚCLEO 05 - LINHA 03								
ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR UNIT. POR KM RODADO	VALOR TOTAL KM RODADO PARA 90 dias
34	Riacho de Aroeira, Curimatá, Camisa e Várzea da Ema para a Escola Municipal Santo Antônio no Caraíbal.	79	16	Matutino e Vespertino	van	7.110	3,21	22.823,10
Valor Total (Polo 05 - Nucleo 05 - Linha 03): Vinte e dois mil oitocentos e vinte e três reais e dez centavos								22.823,10

POLO 05 - NÚCLEO 05 - LINHA 04								
ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR UNIT. POR KM RODADO	VALOR TOTAL KM RODADO PARA 90 dias
35	Jacaré, Capef, Unha de Gato, Vazea Até Escola Municipal Santo Antônio	135	13	Matutino e Vespertino	Kombi	12.150	3,29	39.973,50
Valor Total (Polo 05 - Nucleo 05 - Linha 04): Quarenta e nove mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos								39.973,50

POLO 05 - NÚCLEO 05 - LINHA 05								
ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR UNIT. POR KM RODADO	VALOR TOTAL KM RODADO PARA 90 dias
36	Pé de Serra e Umburaninha para a Escola Municipal Santo Antônio Caraíbal.	38	23	Matutino e Vespertino	Kombi	3.420	3,27	11.183,40
Valor Total (Polo 05 - Nucleo 05 - Linha 05): Onze mil cento e oitenta e três reais e quarenta centavos								11.183,40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

POLO 05 - NÚCLEO 05 - LINHA 06								
ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR UNIT. POR KM RODADO	VALOR TOTAL KM RODADO PARA 90 dias
37	Poço Fundo, Cacimbão, Galinheiro, Barrinha, Barra Nova, Faz. Conceição, Ass. Santo Antônio, Faz. Murici, Pov. Formigueiro até a Sede	182	32	Vespertino	Microônibus	16.380	3,25	53.235,00
Valor Total (Polo 05 – Nucleo 05 – Linha 06): Cinquenta e três mil duzentos e trinta e cinco reais								53.235,00
TOTAL GERAL FINAL (LINHAS 19 A 37): Quinhentos e cinquenta e sete mil setecentos e dez reais e vinte centavos								557.710,20

1.1 – Objetivando melhor adequação dos serviços ao atendimento do seu propósito, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos serviços, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos serviços executados.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O prazo para prestação dos serviços objeto do presente Contrato será a partir da sua assinatura até enquanto houver necessidade da prestação dos serviços ou até a total conclusão do objeto ou até 31 de dezembro de 2021, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA), se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado no Município de Santa Rita de Cássia(BA) até a data limite de que trata este item.

2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Cláusula Terceira – INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS – Eventuais interrupções da execução dos serviços provocados por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil, deverão ser comunicados ao Município de Santa Rita de Cássia(BA) por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Município de Santa Rita de Cássia(BA), os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- unidade Orçamentaria: 02.06.001 – Fundo Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
- Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Ações do FUNDEB – 40%

- unidade Orçamentaria: 02.06.002 – Fundo de Mun. de Educação
- Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção Transporte Escolar
- Projeto/Atividade: 2013 – Gestão das Ações – PNATE/ FNDE
- Projeto/Atividade: 2017 –Gestão das Ações do Salário Educação



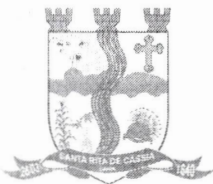
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Ações do Ensino Fundamental – Rec. Vinculados
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 01 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos Educação 25%; 15 – FNDE;
- Fonte de Recursos: 4 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
- Fonte de Recursos: 15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
- Fonte de Recursos: 19 – Transferência FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica – 40%)
- Fonte de Recursos: 22 – Transferência de Convênios – Educação

Cláusula Quinta – FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado por quilômetro efetivamente percorrido, com base no Boletim de Medição a ser apresentado no final do período, cuja quilometragem deverá ser extraída do Termo de Referência do Edital e Anexo ao presente Contrato.

- 5.1 – Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições do Edital da respectiva licitação, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos serviços contratados e executados;
- 5.2 – O Município de Santa Rita de Cássia(BA) efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplimento de cada parcela estipulada;
- 5.3 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;
- 5.4 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 2º, inciso IV, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;
- 5.5 – As Notas Fiscais/Faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;
- 5.6 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) considera como data final do período de adimplimento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;
- 5.7 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Município de Santa Rita de Cássia(BA) dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA) dos prazos estabelecidos para pagamento;
- 5.8 – Quanto se tratar de quitação do último pagamento, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) se reserva no direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentada a Guia de Recolhimento da Previdência Social e comprovar o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativos ao mês dos últimos serviços prestados, sob pena de retenção dos pagamentos;
- 5.8.1 – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do presente Contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do Município de Santa Rita de Cássia(BA) das eventuais ações reclamationárias trabalhistas propostas por empregados do Contratado, durante a vigência contratual, declarando-se como único e exclusivo responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados;
- 5.8.2 – Na hipótese do Município de Santa Rita de Cássia(BA) vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações trabalhistas mencionadas na subcláusula 6.9.1 acima, e se o presente Contrato estiver vigente, o valor da referida condenação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas, e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso das importâncias despendidas pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA), a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra o Condenado, com a qual desde já o mesmo expressa sua concordância, com as hipóteses previstas nesta subcláusula;

5.8.3 – A não comprovação dos recolhimentos previstos no item 5.5 assegura ao Município de Santa Rita de Cássia(BA) o direito de sustar o pagamento da última fatura, reter a garantia e suspender a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato até a apresentação dos referidos documentos;

5.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

Cláusula Sexta – MULTA – Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;

6.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA);

6.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;

6.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Santa Rita de Cássia (BA), o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;

6.2 – O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Santa Rita de Cássia (BA). Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;

6.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá rejeitar ou não a multa;

6.3 – Em caso de relevação da multa, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

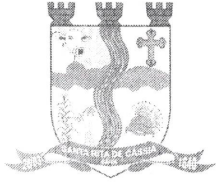
6.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

Cláusula Sétima – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização dos serviços caberá à Secretaria de Educação deste Município, por meio de preposto da Administração formalmente designado, na forma do Artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a quem compete verificar se o Contratado está executando os trabalhos, observando este Contrato e os documentos que o integram;

7.1 – A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o presente Contrato, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já o Contratado a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;

7.2 – A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria de Educação, responsável pela execução deste Contrato;

7.3 – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

7.4 – Das decisões da Fiscalização, poderá o Contratado recorrer à Secretaria de Educação deste Município, responsável pelo acompanhamento deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multa serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;

7.5 – A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá o Contratado da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

Cláusula Oitava – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

8.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusiva;

8.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;

8.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

8.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;

8.3 – Providenciar as licenças por ventura necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas, principalmente a matrícula da obra no Instituto Nacional de Seguro Social-INSS e a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, se for o caso;

8.4 – Fornecer toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Santa Rita de Cássia(BA), bem como todos os materiais, equipamentos, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e os instrumentos necessários à execução dos serviços contratados;

8.5 – Constituem obrigações do Contratado, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Edital, na condição de vencedora do certame;

Cláusula Nona – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados;

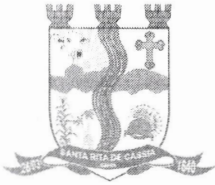
9.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA), para reparação desses danos ou prejuízos;

9.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;

9.3 – O Contratado é o único responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos, se for o caso;

Cláusula Décima – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Santa Rita de Cássia(BA), durante a execução dos serviços contratados ou em decorrência deles;

Cláusula Décima Primeira – DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS – O Contratado manterá no local dos trabalhos um livro sob a denominação de Diário de Ocorrências, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas por seu representante e pela Fiscalização, no qual serão registradas, por ambas as partes, as ocorrências dos serviços, inclusive as ordens, podendo os registros ser consultados pelos representantes das partes interessadas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

11.1 – Deverão ser registrados por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente Contrato, especialmente as referentes aos serviços ou fornecimentos extras;

11.2 – Os serviços ou fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços do presente Contrato deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente;

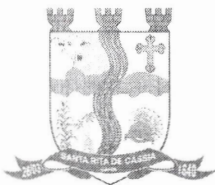
Cláusula Décima Segunda – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DESTES CONTRATOS

Em caso de inadimplemento por parte do futuro contratado, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:

- a) Para Infrações de pequena relevância: Advertência;
- b) Para Infrações de média relevância: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
- c) Para Infrações de grande relevância: Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:
 - 1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
 - 2) Cancelamento do futuro Contrato;
 - 3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e
 - 4) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos na execução dos serviços, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
 - 1) Atrasos de 01 (um) a 15 (quinze) dias: Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;
 - 2) Atrasos de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;
 - 3) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão ensejar o cancelamento do futuro Contrato, com a aplicação das penalidades constantes no subitem 12. "c" acima.

12.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato derivado da presente licitação:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação na prestação dos serviços oriundos desta licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação, total ou parcial, no fornecimento dos produtos oriundos desta licitação, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização da Administração;
- d) o desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.


- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a suspensão dos serviços oriundos desta licitação por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas paralisações que totalizem o mesmo prazo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.


Cláusula Décima Terceira – PUBLICAÇÃO – O Município de Santa Rita de Cássia(BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia(BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Quarta – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.


Santa Rita de Cássia(BA), 30 de setembro de 2021.

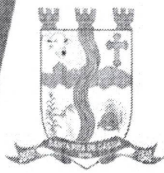

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA
José Benedito Rocha Aragão
CONTRATANTE


ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS NETO – ME
CNPJ: 17.594.942/0001-48
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CONTRATADA

Testemunhas

1) 
Nome
CPF: 057.642.725-05

2) 
Nome MAURICIO DA SILVA
CPF: 252/611.771-20
IDENT 1.045.294-SSP-GO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 340/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 266/2021
PREGÃO ELETRÔNICO: 009/2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CONTRATADA: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS NETO – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.594.942/0001-48
OBJETO: contratação de serviços para o Transporte Escolar, destinados ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino Básico do Município de Santa Rita de Cássia para o ano letivo de 2021.
VALOR TOTAL: R\$ 557.710,20 (Quinhentos e cinquenta e sete mil setecentos e dez reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA: 30/09/2021 até 31/12/2021.

Santa Rita de Cássia/BA, 30 de setembro de
2021.